

SRF I - Montes Claros

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA I – MONTES CLAROS
DELEGACIA FISCAL/2º NÍVEL/MONTES CLAROS
INTIMAÇÃO AIAF: 10.000053768.63

Nos termos do art. 69, inciso I e art. 70, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto Nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo identificado identificado pelo Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF nº 10.000053768.63, cujo objetivo da auditoria é verificar o correto recolhimento do ICMS antecipação tributária, no período a ser fiscalizado de 24/05/2023 a 12/09/2023, nos termos do § 14 do artigo 42 do RICMS/2002. Para tanto, requisitamos a apresentação dos comprovantes de recolhimento de ICMS antecipação tributária no período acima, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, junto a esta repartição fazendária, localizada na Av. Major Alexandre, nº 223, Bairro Ibituruna, Montes Claros / MG, CEP 39.401-301.

O inicio desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Contribuinte: J.S.S CONFECÇÕES LTDA

IE: 004.606483.00-26

CNPJ: 50.508.435/0001-10

END: R. JOÃO CARREIRO, Nº 201 – B. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MONTES CLAROS/MG, CEP 39.403-535.

Montes Claros, 06 de novembro de 2025.

VINÍCIUS VASCONCELOS PEREIRA CRUZ
MASP 668.727-1
DELEGADO FISCAL

06 2145412 - 1

SRF II - Varginha

SRF II VARGINHA
DELEGACIA FISCAL/2º NÍVEL/POUSO ALEGRE
TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal / 2º nível / Pouso Alegre, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Avenida Doutor João Beraldo, 986, bairro Centro, Pouso Alegre / MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatedeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml

e-PTA Nº: 01.004420485-62

Sujeito Passivo: CHURRASCARIA ESPETINHO & CIA LTDA

Identificação: 004082319.00-13

Endereço: AV PREFEITO OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, 1999, BAIRRO JARDIM OLÍMPICO. POUSO ALEGRE / MG. CEP 37.558-420.

Sujeito Passivo Coobrigado: CLAUDIO MARCIO BATISTA

Identificação: 809.037.206-63

Endereço: AV ONDINA PEREIRA RIOS, 160, BAIRRO FCA AUGUSTA RIOS. POUSO ALEGRE / MG. CEP 37.557-039.

Pouso Alegre, 06 de novembro de 2025.

Carlos Eduardo Lima Ferreira

Delegado Fiscal

SRF II VARGINHA
DELEGACIA FISCAL/2º NÍVEL/POUSO ALEGRE
TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo comunicado que, nos termos do art. 55, § 2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA em referência foi alterado por esta Delegacia Fiscal/Pouso Alegre, para ajustar o valor da multa isolada no novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de "lei mais benéfica", nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no e-PTA.

Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Avenida Doutor João Beraldo, 986, bairro Centro, Pouso Alegre / MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatedeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml

e-PTA Nº: 01.002761704-13

Sujeito Passivo: MP MODAS FEMININA LTDA

Identificação: 003925887.00-93

Endereço: R PRUDENTE DE MORAIS, 124, BAIRRO CENTRO. CONGONHAL / MG. CEP 37.584-000.

Sujeito Passivo Coobrigado: EMANUELLE CAROLINE FERREIRA DE PAIVA

Identificação: 092.938.296-06

Endereço: R JOAO LUCIO DOS SANTOS, 230, BAIRRO CENTRO. CONGONHAL / MG. CEP 37.584-000.

Pouso Alegre, 06 de novembro de 2025.

Carlos Eduardo Lima Ferreira

Delegado Fiscal

06 2145413 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH

Diretora-Geral: Ilce Alves Rocha Perdigão

Breno Longobucco

Art. 4º – A atuação no âmbito da comissão de integridade não será remunerada.

Art. 5º – A comissão de integridade concluirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, a formulação do programa e do plano de Integridade que visem atender às disposições Decreto Estadual nº 48.416, de 16 de maio de 2022.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

Breno Longobucco

Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

06 2145246 - 1

PORTARIA ARTEMIG Nº 04, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025
Designa servidores mencionados abaixo para a responsabilidade técnica junto ao SIAFI-MG.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas na Lei nº 25.235, de 08 de maio de 2025, e conforme o Decreto nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, considerando que nos termos do art. 3º do referido Decreto nº 42.251/2002, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades usuários do SIAFI-MG indicarão, através de publicação no órgão oficial dos poderes do Estado, os respectivos Responsáveis Técnicos de cada unidade administrativa sob sua direção,

Resolve:

Art. 1º – Indicar como responsáveis técnicos para acompanhamento e controle sistemático dos atos que envolvam movimentações relativas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, na Unidade Orçamentária nº. 2471, os servidores relacionados abaixo:

I - César Bruno de Almeida, Masp: 1379976-2, CPF: *385.346-**

II - Davidson Figueiredo Diana, Matrícula 130275, CPF: *.623.936-**

III - João Paulo Amaral Jacoby, Masp: 752.790-2, CPF: *.880.957-**

Parágrafo único – Na ausência e impedimento legal do Presidente, que será o membro indicado no inciso I deste artigo, a presidência da Comissão será exercida pelo membro especificado no inciso II e, assim, sucessivamente.

Art. 2º – Fica instituída comissão especial para promover o levantamento completo dos bens patrimoniais permanentes em estoque, cedidos e/ou recebidos em cessão, que são objeto de registro no Ativo, composta pelos seguintes membros:

I – Luís Otávio Fonseca Lisboa Kayser Masp: 1.638.889-4;

II – Lucas Silvestre Dutra, Masp: 1.373.817-4;

III – Newton de Carvalho Júnior, Masp: 1.369.269-4.

Parágrafo único – Na ausência e impedimento legal do Presidente, que será o membro indicado no inciso I deste artigo, a presidência da Comissão será exercida pelo membro especificado no inciso II e, assim, sucessivamente.

Art. 3º – Fica instituída comissão especial para promover o levantamento completo das obrigações constantes dos grupos, Passivo Circulante e não Circulante, das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos e dos valores em tesouraria, bem como da Dívida Flutuante, que inclui os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria, composta pelos seguintes servidores:

I – Marco Aurélio Barbosa de Vasconcelos, Masp 1.169.222-5;

II – Alessandra Siqueira Seabra, Masp 388.754-4;

III – Taís Mendes da Silva Masp 963.052-6.

Parágrafo único – Na ausência e impedimento legal do Presidente, que será o membro indicado no inciso I deste artigo, a presidência da Comissão será exercida pelo membro especificado no inciso II e, assim, sucessivamente.

Art. 4º – As comissões de levantamento de bens patrimoniais permanentes e a de bens de consumo, tendo como base os saldos com data em 28 de novembro de 2025, deverão apresentar relatório ao Núcleo de Contabilidade e Finanças, com a indicação dos ajustes a serem realizados até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do parágrafo 3º do art. 3º do Decreto 49.118, de 03 de novembro de 2025.

Art. 5º – As Comissões deverão observar o disposto no Decreto nº 49.118, de 03 de novembro de 2025, bem como as datas limites para entrega dos respectivos relatórios conclusivos ao Núcleo de Contabilidade e Finanças, que contemplam os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2025, até 05 de janeiro de 2026.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025

Breno Longobucco

Diretor-Geral

06 2145242 - 1

PORTARIA ARTEMIG Nº 05, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa Diretora para responder pela Diretoria-Geral

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo único, art. 9º, do Regimento Interno da ARTEMIG,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Diretora Isabela Cristina Diniz Baruffi, MASP: 1.569.250-2, para responder pela Diretoria-Geral durante as férias regulamentares do titular designadas para o período de 10/11/2025 a 21/11/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025

Breno Longobucco

Diretor-Geral

06 2145244 - 1

PORTARIA ARTEMIG Nº 06, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a comissão de integridade destinada a formular Programa e Plano de integridade para a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig, nos termos do Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade – PMPI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no nos termos do art. 4º, art. 25, da Lei Estadual nº 25.235, de 08 de maio de 2025, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade – PMPI.

Parágrafo único – O programa de integridade reunirá o conjunto estruturado de medidas institucionais necessárias para prevenção, detecção e tratamento de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e outros desvios éticos e de conduta; e o plano de integridade constituirá um plano de ação estruturado com a finalidade de desenvolver o ambiente de integridade da Artemig, em determinado período de tempo.

Art. 2º – O programa e plano de integridade da Artemig devem ser formulados no Sistema Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade – SISPMPI, nos termos do § 3º, do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022